

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO
JPP CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

INSCRITO NO CNPJ/ME SOB O Nº 30.982.880/0001-00

Por este instrumento particular, o **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547 de 18 de outubro de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1.842, Térreo, Torre Norte, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **JPP CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº **30.982.880/0001-00** (“Fundo”), resolve:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 27 de junho de 2025 foi celebrado o instrumento particular do administrador (“IPA”), na qual foi deliberado a matéria do dia; (v) Adotar o regime de responsabilidade limitada no que tange aos cotistas do Fundo, com a consequente alteração da denominação do Fundo para JPP CAPITAL RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, conforme exigido pela RCMV 175;
- (ii) Verificou-se que referente a razão social do fundo constou por um engano “JPP CAPITAL RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA” quando o correto seria constar “JPP CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”.

- (i) Torna-se necessário sanar o vício formal acima indicado.

A Administradora **RESOLVE:**

- (i) Retificar o Instrumento Particular do Administrador datada de 27 de junho de 2025, passando a valer a razão social do fundo, corrigida para JPP CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

A Administradora declara que admitem como válidas e verdadeiras as assinaturas deste Instrumento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200- 2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, este Instrumento ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas digitais, declara a integridade, autenticidade e regularidade do presente Instrumento.

São Paulo, 15 de julho de 2025

**JPP CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Neste ato representado pelos procuradores da Administradora:
Elizabeth Lacerda Feitoza e Carolina Tigre Alves.*

(Espaço deixado intencionalmente em branco, as assinaturas digitais seguem nas próximas páginas.)